

**PORTARIA COREN-RO N. 284 DE 26 DE JULHO DE 2022**

O Primeiro Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 034/2021;


**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Conselheiro Manoel Carlos Neri da Silva – Coren-RO nº 63.592-ENF, conforme artigo 116, inciso III da Resolução Cofen nº 370/2010, vista do PED nº 034/2021, que trata de denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II em face dos profissionais de enfermagem: Lúcio Figuera - Coren-RO nº 122.490-ENF, Cristina Rocha da Silva - Coren-RO nº 202.280, Cledson Nunes da Silva - Coren-RO nº 406-803-TE, Muriel Maria de Souza - Coren-RO nº 292-728-TE, Maria Alcilene dos Santos Mota - Coren-RO nº 1026305-TE, Seliane Cristina de Oliveira Bernardo - Coren-RO nº 286.178-TE e Uada Rodrigues de Sousa – Coren-RO nº 638.212-TE, por suposta negligência durante assistência ao paciente Wesley Nunes da Silva, que evoluiu a óbito.

**Art. 2º** - O Conselheiro acima mencionado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer de acordo com o artigo 117 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 370/2010.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.



**REGIS ANDRÉ GEORG**  
**Coren-RO nº 245.968-ENF**  
**Primeiro Secretário**

